



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 046/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

A presente Nota Técnica tem como objetivo registrar os resultados do monitoramento das orientações/recomendações dispostas na Solicitação de Auditoria nº 001-01/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, quais sejam:

Recomendação 001: adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a regularizar o indício; e

Recomendação 002: notificar o(a) interessado(a) para comunicar a irregularidade do pagamento atual e o ajuste na rubrica do VBC.

2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), em 02 de junho de 2025, foi identificada a situação da servidora aposentada de CPF nº ***.906.004-** relacionada no indício de irregularidade referente ao **valor do Vencimento Básico Complementar (VBC) acima do permitido**, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Descrição
Valor do VBC está acima do permitido	***.906.004-**	O valor do VBC está acima do previsto, deveria ser R\$ 0,00

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 02/06/2025.

Diante do exposto, foi aberto o processo de nº 23294.016121/2025-85, e, através deste, encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 001-01/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1829977), em 02 de junho de 2025, na qual deu ciência aos gestores do referido indício de irregularidade, como também, emitiu as supramencionadas orientações/recomendações.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, a Unidade Auditada (Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE) deu continuidade à instrução processual, inserindo nos autos documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- Memória de Cálculo emitida pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1923163);
- Nota Técnica nº 05/2025/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 1917890);
- Notificação nº 09/2025 referente à reposição ao erário (doc. SEI 1923289);
- Ficha Financeira da servidora aposentada referente ao período de janeiro de 2020 a julho de 2025 (doc. SEI 1917889);
- Contracheque de Julho/2025 (doc. SEI 1914587);
- Manifestação da servidora (doc. SEI 1969661);
- Decisão Administrativa nº 09/2025 – DGPE/IFPE (doc. SEI 2060494);
- Comunicação sobre Decisão Administrativa à servidora (doc. SEI 2060549);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 2090787).

A fundamentação legal utilizada para verificar a conformidade do indício apontado pelo TCU baseou-se nas disposições da Lei nº 11.091/2005, art. 15; da Lei nº 11.784/2008, art. 13 (oriunda da MP nº 431/2008); e da Lei nº 12.772/2012, art. 43, conforme disposto na Nota Técnica emitida pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal.

Diante das informações e documentos acostados aos autos, verificou-se que a gestão do IFPE adotou providências relativas à apuração do indício concernente ao pagamento do Vencimento Básico Complementar (VBC) em valor superior ao permitido à servidora inscrita no CPF nº ***.906.004-**, mediante instauração de procedimento administrativo específico.

No âmbito dessa apuração, conduzida em consonância com orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, a gestão do IFPE concluiu pela existência de irregularidade na rubrica do Vencimento Básico Complementar percebida pela referida servidora. Constatou-se, em particular, que o valor mensal de R\$ 456,59 vinha sendo pago indevidamente, quando, na realidade, o valor correto deveria corresponder a R\$ 103,76, caracterizando, portanto, excesso remuneratório.

Em decorrência dessa constatação, a Administração notificou a interessada acerca da irregularidade identificada e do consequente ajuste da rubrica do VBC. Na sequência, promoveu a devida correção, conforme verificado na Ficha Financeira (doc. SEI 1917889).

Outrossim, é oportuno registrar que, a partir da mesma apuração, a gestão do IFPE deliberou pela verificação dos valores pagos em períodos anteriores. Nesse sentido, elaborou memória de cálculo específica, identificando o montante de R\$ 22.933,95 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Esse documento foi encaminhado à servidora, juntamente com a Nota Técnica nº 05/2025/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 1917890) e a Notificação nº 09/2025 (doc. SEI 1923289), em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme Art. 3º da Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.

Em atendimento à notificação expedida pela Administração, a servidora aposentada apresentou manifestação de defesa (doc. SEI nº 1969661), na qual formulou diversos requerimentos, dentre os quais destacam-se:

[...]

- a) o reconhecimento da natureza salarial do VBC e sua manutenção integral nos proventos da servidora, afastando-se a redução promovida em julho/2025;
- b) a suspensão imediata dos descontos em folha, em respeito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) o arquivamento do processo administrativo, declarando-se a inexistência de débito, em razão da boa-fé da servidora e da impossibilidade de devolução de valores recebidos de forma legítima;
- d) subsidiariamente, o reconhecimento da prescrição do fundo do direito, pelo caráter alimentar recebido de boa fé, incorporado aos proventos de aposentadoria e de trato sucessivo;

[...]

Diante da supracitada defesa, a Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Decisão Administrativa nº 09/2025 – DGPE/IFPE (doc. SEI nº 2060494), na qual concluiu pela legalidade da revisão promovida em julho/2025 no valor da rubrica VBC, por se tratar de adequação à legislação vigente e correção de pagamento indevido, em consonância com os Acórdãos TCU nº 2784/2016, nº 2311/2019 e nº 1614/2019 – Plenário.

Ainda sobre a referida revisão, a Administração também registrou, no Documento SEI nº 2090787, que *“a alteração promovida em julho de 2025, referente ao pagamento da rubrica VBC, encontra-se integralmente regularizada, em estrita conformidade com a legislação de regência (Leis nº 11.091/2005, nº 11.784/2008 e nº 12.772/2012) e com as instruções do Tribunal de Contas da União.”*

O referido ato administrativo consignou que **a redução do valor da rubrica não configura afronta aos princípios da irreduzibilidade de vencimentos nem da proteção à natureza alimentar**, uma vez que a alteração decorreu de revisão de valores pagos indevidamente. Ademais, **reconheceu-se a boa-fé objetiva da servidora aposentada**, diante da ausência de participação no erro administrativo e da impossibilidade de identificar a irregularidade, em virtude da complexidade técnica da referida verba.

A decisão administrativa de isentar a interessada da reposição ao erário fundamentou-se na Orientação Normativa nº 05/2013 – SEGEP/MPOG, na Súmula nº 34 da AGU e no Tema Repetitivo nº 1009/STJ, os quais estabelecem que, havendo erro exclusivo da Administração e comprovada boa-fé da beneficiária, não é devida a restituição dos valores indevidamente recebidos. Tal entendimento foi corroborado pela Procuradoria Federal junto ao IFPE, que, por meio da Nota nº 00085/2025/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU, em caso semelhante, também

concluiu pela dispensa de reposição, confirmando, assim, a inexigibilidade de devolução de valores em situações análogas.

Diante dos elementos analisados, verificou-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas atuou em conformidade com a legislação aplicável e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle e assessoramento jurídico. A decisão observou o devido processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Nesse sentido, observou-se que a revisão do valor da rubrica VB.COMP.ART.15 L11091/05 (VBC) e o afastamento da exigência de devolução dos valores recebidos indevidamente encontram-se fundamentados e regularizados, atendendo às determinações do Tribunal de Contas da União e ao parecer da Procuradoria Federal junto ao IFPE.

Assim, para promover o registro do monitoramento das supracitadas recomendações, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese das recomendações monitoradas

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendações Implementadas	Conclusão do monitoramento	2
Total		2

Fonte: elaboração própria (2025).

Por fim, após a implementação da correção, a Unidade de Auditoria Interna procederá à quantificação do impacto financeiro relativo aos 60 meses subsequentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria-Geral da União. Considerando a diferença apurada entre o valor anteriormente pago, de R\$ 456,59, e o valor ajustado, de R\$ 103,76, correspondente a R\$ 352,83, e projetando-se tal diferença ao longo de 60 meses, verifica-se um impacto financeiro potencial de R\$ 21.169,80 (vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), o que evidencia a necessidade de adoção de medidas corretivas para resguardar o erário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, verificou-se que a Administração evidiu esforços no sentido de atender às recomendações constantes na Solicitação de Auditoria nº 001-01/2025, os quais culminaram na identificação da irregularidade relacionada ao valor do Vencimento Básico Complementar acima do permitido, na devida notificação à servidora aposentada de CPF nº ***.906.004-**, e na imediata correção do valor anteriormente pago de forma indevida. Assim sendo, considerando-se a efetiva implementação das medidas apontadas, conclui-se pelo **encerramento do monitoramento** das duas recomendações.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 24 de novembro de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 24/11/2025, às 11:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2128819** e o código CRC **A3A79113**.